



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10005/2026 FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o **Nº 10005/2026 FMS**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade o **Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para prestação de serviços de análise, interpretação e emissão de laudos médicos de exames de eletroencefalograma (EEG), realizados pela unidade de saúde, de forma a atender às necessidades assistenciais da rede de saúde e garantir suporte diagnóstico aos pacientes.**

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas e/ou profissionais especializados para prestação de serviços de análise, interpretação e emissão de laudos médicos de exames de eletroencefalograma (EEG), realizados pela unidade de saúde, de forma a atender às necessidades assistenciais da rede de saúde e garantir suporte diagnóstico aos pacientes.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Neurologia – interpretação e laudagem de EEG

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Os serviços poderão ser prestados na sede da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA.
- 2.2 A CREDENCIADA que prestar os serviços na sede da CREDENCIANTE deverá comparecer, no mínimo, dois turnos por semana (em dias intercalados) para interpretação e laudagem dos exames realizados pela SEMSAD no Centro Médico Capilé ou outro local que venha a substituí-lo.
- 2.3 A CREDENCIADA que prestar os serviços na sua sede deverá retirar os exames realizados pela SEMSAD no Centro Médico Capilé (ou outro local que venha a substituí-lo), pelo menos duas vezes por semana (em dias intercalados) para interpretação e laudagem, com prazo máximo de devolução de 2 (dois) dias úteis.

2.4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.4.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com observância das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à especialidade, assegurando qualidade, segurança, confiabilidade e tempestividade na emissão dos laudos.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.4.2 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de análise, interpretação e emissão de laudos médicos de exames de eletroencefalograma (EEG), realizados pela unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD), por profissional médico especialista em Neurologia ou Neuropediatria, devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 2.4.3 Os exames serão realizados nas dependências da unidade de saúde pela equipe técnica da SEMSAD, utilizando equipamentos, insumos e estrutura física própria. Caberá à credenciada receber os registros dos exames, proceder à análise técnica, interpretar os resultados e emitir os respectivos laudos médicos, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.
- 2.4.4 Os laudos deverão ser elaborados de forma clara, precisa e conclusiva, contendo todas as informações necessárias para subsidiar o diagnóstico e a conduta clínica do médico assistente, sendo assinados por profissional habilitado.
- 2.4.5 A credenciada deverá garantir a confidencialidade, a integridade e o sigilo das informações e dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- 2.4.6 Os exames serão encaminhados à credenciada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de solicitações durante a vigência da contratação.
- 2.4.7 Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado do recebimento dos exames pela credenciada, em formato físico ou eletrônico, conforme definido pela Credenciante.
- 2.4.8 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou a reemissão de laudos quando constatadas inconsistências técnicas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão credenciadas as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovadamente prestem os serviços do objeto deste credenciamento e cumpram as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Estarão impedidas de serem credenciadas as Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

4. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei de Licitações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde

6. DA ADJUDICAÇÃO:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.1 Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 6.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Agente de Contratação lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 6.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada.
- 6.4 Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7. TERMOS DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 7.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 7.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
 - 7.3.1 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
 - 7.3.2 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
 - 7.3.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 7.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 7.5 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.
- 7.6 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento.
- 7.7 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- 7.8 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão/Credenciamento assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1 A responsabilidade pela fiscalização do objeto do contrato a que se refere este termo de referência é do servidor **Andrea Kuada Coiado matrícula nº 083351**;
 - 8.1.1 Quando a especificidade for extremamente técnica, o Fiscal designado no presente Termo de Referência deverá solicitar à área técnica competente auxílio na fiscalização;
 - 8.1.2 Caso o quadro técnico de profissionais servidores do município não atender às qualidades técnicas, poderá o fiscal, com anuência do Gestor e



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Secretário da Pasta, contratar empresa especializada para auxílio na fiscalização;

- 8.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.
- 8.4 Identificada alguma irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 9.1 Compete à Secretaria de Saúde a responsabilidade pela gerência e acompanhamento dos trâmites administrativos do contrato a que se refere este Termo de Referência, sendo indicado o (a) servidor (a) **Gelson Da Silva De Lima, matrícula: 87854**, para a função de Gestor;
- 9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.;
- 9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal;
- 9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.8 A Secretaria Municipal de Saúde designará um fiscal para o contrato que deverá realizar a conferência do veículo recebido, assim como acompanhar as revisões obrigatórias e demandas que surgirem ocasionalmente.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Além de outras previstas neste instrumento são de responsabilidade do credenciado (a) o que segue:
- 10.2 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o edital e seus anexos, de modo a executar os prazos e preços previstos na sua proposta.
- 10.3 Realizar o serviço de acordo com as especificações do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CREDENCIANTE.
- 10.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- 10.5 Manter durante todo o período do serviço, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.6 Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia anuência da Administração Pública.
- 10.7 A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregado e/ou contratada, cumprindo com as obrigações previdenciárias, sem qualquer solidariedade da credenciante.
- 10.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública.
- 10.9 Além de outras previstas no instrumento de Credenciamento são de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:
- 10.9.1 As empresas/profissionais que não possuem sede/filial no município de São Leopoldo terão o prazo de 90 dias para regularização.
- 10.9.2 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.
- 10.9.3 Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal e comunicada a SEMSAD.
- 10.9.4 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal, equipamentos e acessórios necessários a adequada execução do credenciamento.
- 10.9.5 Responder perante a Administração Municipal por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste credenciamento. 13.8.6 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e a satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.9.6 É de responsabilidade da CREDENCIADA dispor de pessoal capacitado e habilitado para atender a demanda dos serviços, com os respectivos registros em seus órgãos competentes, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades credenciadas.
- 10.9.7 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos segurados será responsabilidade única e exclusiva da credenciada.
- 10.9.8 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como recepção, limpeza, entre outros.
- 10.9.9 Permitir à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o atendimento, os serviços prestados através de auditorias específicas realizadas por servidores do Município, sendo reservado ao mesmo direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.
- 10.9.10 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços Credenciados e sobre as pessoas vinculadas bem como os princípios estabelecidos no código de ética da categoria.
- 10.9.11 Desenvolver diretamente os serviços contratados não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionam especificamente ao objeto do Credenciamento sob pena de descredenciamento automático.
- 10.9.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, afastamentos previstos que impliquem em não comparecimento a mudança de endereço, quando aplicável, de dias e horários de atendimento aos usuários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.9.13 Continuar o atendimento aos usuários do SUS, no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de descredenciamento independente da parte que deu causa ao rompimento.
- 10.9.14 Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob carimbo ou prestado solicitante.
- 10.9.15 Para a prestação dos serviços a Credenciada deverá estar devidamente cadastrada no CNES junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.
- 10.9.16 A CREDENCIADA deverá interpretar e laudar os exames realizados pela SEMSAD conforme demanda encaminhada, nos termos do edital, de acordo com o local em que definir prestar os serviços.
- 10.9.17 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal suficiente para a demanda assumida.
- 10.9.18 Prestar os serviços do objeto através de profissionais especialistas em neurologia ou neuropediatria.
- 10.9.19 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos usuários será responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.9.20 Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado esclarecimento ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, de forma a solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento.
- 10.9.21 Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 10.9.22 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com observância das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à especialidade, assegurando qualidade, segurança, confiabilidade e tempestividade na emissão dos laudos.
- 10.9.23 O suporte técnico relacionado à viabilização de acessos, parametrizações, configurações e suporte operacional será prestado pelo suporte especializado do software de gestão e prontuário eletrônico vigente no Município.
- 10.9.24 É dever da Credenciada o lançamento dos resultados dos exames no sistema de prontuário eletrônico determinado pela Credenciante no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da realização do exame.

10.10 DO LANÇAMENTO DE RESULTADOS NO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO:

- 10.10.1 A Credenciada deverá inserir, obrigatoriamente, no sistema de gestão e prontuário eletrônico vigente da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, todos os resultados dos exames realizados, garantindo a integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações no prontuário do paciente.
- 10.10.2 A alimentação dos dados deverá ocorrer em 5(cinco) dias corridos após a conclusão do exame, utilizando-se o acesso autorizado e fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão da área responsável.
- 10.10.3 Caso a Credenciada disponha de sistema próprio, poderá, sob sua responsabilidade, garantir integração automática, o que deverá ser tratada junto ao fornecedor do software de gestão e prontuário eletrônico vigente, sem ônus adicional ao Município.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2 Realizar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no edital, desde que a CREDENCIADA tenha cumprido suas obrigações e a apresentação da documentação fiscal correta.
- 11.3 Evitar atrasos, pois podem acarretar encargos adicionais, como juros, ou até sanções administrativas.
- 11.4 Nomear formalmente fiscal e gestor, responsável por::
- 11.4.1 Acompanhar a execução do contrato.
- 11.4.2 Manter registros de entregas, problemas identificados e interações com CREDENCIADA.
- 11.4.3 Garantir que a CREDENCIADA cumpra suas obrigações.
- 11.5 Respeitar as condições pactuadas, sem criar exigências ou obstáculos que não estejam previstas inicialmente.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.6 Prestar esclarecimentos ou orientações à CREDENCIADA sempre que necessário, para evitar dúvidas ou falhas na execução.
- 11.7 Informar à CREDENCIADA, de forma clara e tempestiva, sobre:
 - 11.7.1 Alterações no contrato, quando permitidas e necessárias.
 - 11.7.2 Problemas na execução que exijam ajustes ou negociações (respeitando os limites legais para aditivos contratuais).
- 11.8 Quando a CREDENCIADA descumprir obrigações do contrato, a Administração Pública deve:
 - 11.8.1 Formalizar notificações de irregularidades.
 - 11.8.2 Aplicar sanções previstas na Lei 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade), além de multa por atraso (podendo variar de 0,5% por dia sobre o valor do contrato, limitado a 30%), observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.9 Garantir que o contrato permaneça vigente de acordo com os prazos e termos pactuados, renovando ou encerrando o vínculo dentro dos limites legais.
- 11.10 Prestar contas de forma regular e transparente para assegurar que as obrigações financeiras e administrativas estão sendo cumpridas.

12. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 12.1 As pessoas físicas/jurídicas interessadas poderão enviar, endereçados à Secretaria de Compras e Licitações do Município de São Leopoldo, para serem recepcionados e Protocolizados, os documentos de habilitação, com a respectiva proposta, por via postal, desde que respeitado o prazo de entrega e de vigência estipulados no edital, ficando certo que o risco de extravio deverá ser suportado pelo licitante.
 - 12.1.1 A solicitação de credenciamento na forma acima especificada deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.
- 12.1.3 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

- 12.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 12.1.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.1.6 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 12.1.6.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 12.1.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - 12.1.7.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1.8 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho.
(<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.1.9 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**matriz**).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.10 Cópia do registro da pessoa jurídica regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina – CREMERS;

12.1.11 Cópia da identidade profissional do Responsável Técnico;

12.1.12 Relação dos profissionais vinculados à prestação dos serviços decorrentes do presente credenciamento, acompanhada de número de inscrição no CREMERS e títulos de especialista;

12.1.13 Comprovação de atendimento às normas relativas à proteção e sigilo das informações dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.1.14 Alvará Sanitário do local de atendimento.

12.1.15 Alvará de Funcionamento da empresa.

12.1.16 Registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) da sede da empresa

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

12.1.17 Documento oficial de Identidade.

12.1.18 Cópia do registro da pessoa física regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina – CREMERS.

12.1.19 Cópia do título de especialista.

12.1.20 Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no sítio oficial da Receita Federal, disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>.

REGULARIDADE FISCAL

12.1.21 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.

12.1.21.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1.22 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho.
(<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.23 Cópia do registro da pessoa física regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina – CREMERS;

12.1.24 Cópia do título de especialista;

12.1.25 Apresentar alvará sanitário.

12.1.26 Termo de Adesão devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

13. DA ANEXÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PROPONENTE E PARTICIPAÇÃO:

13.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 13.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos números: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.
- 13.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

14. PARTICIPAÇÃO:

A participação no presente Credenciamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação necessária em consonância ao Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.

O encaminhamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15. PREÇO:

- 15.1 As quantidades constantes e os valores máximos para cada item se referem ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todas as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas credenciadas em cada um deles;
- 15.2 A credenciada receberá, mensalmente, o valor correspondente ao total de serviços realizados no mês, desde que conferidos e atestados pela fiscalização.
- 15.3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Neurologia – interpretação e laudagem de EEG	1.800	R\$ 43,80	R\$ 78.840,00

- 15.4 A demanda de quantidade estabelecida é meramente estimativa, sem qualquer obrigatoriedade de produção mínima mensal ou anual, pois são realizados mediante demanda e mediante disponibilidade orçamentária/financeira da SEMSAD.
- 15.5 A demanda de cada item será objeto de rateio entre todas as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas credenciadas.
- 15.5.1 Prevê-se quantidade estimada anual de 1.800 procedimentos, correspondentes à interpretação e laudagem de exames de EEG. Verifica-se que a estimativa considera a média de 100 agendamentos mensais registrada no sistema G-mus, acrescida de margem de segurança estabelecida pelo Setor de Regulação, alcançando-se a previsão de 150 agendamentos mensais
- 15.6 A Credenciada deverá ser capacitada e habilitada para atender a demanda dos serviços, com registros válidos no respectivo órgão competente, cabendo-lhe total e exclusiva



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente às atividades credenciadas.

- 15.7 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato encontram-se assegurada através da adequação orçamentária:
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 11.02.10.302.0076.2126 TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 112, 3.3.90.39.00.00.00.00 1500.1002040. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

REAJUSTE:

- 16.4 Os preços constantes neste Credenciamento são irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.
- 16.5 Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas como índice de correção, ou outro que venha a substituí-lo.
- 16.6 O reajuste não será concedido de ofício pela SEMSAD, o que deverá ser objeto de pedido protocolado perante a gestão.
- 16.7 A Credenciante reserva-se ao direito de indeferir o reajuste após aferir os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

17 FORMA DE PAGAMENTO:

- 17.4 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à realização dos exames, no Departamento de Regulação, relatório de serviços prestados para auditoria e autorização de documento de cobrança, o que ocorrerá até o dia 15 de cada mês.
- 17.5 O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias corridos, cotados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela empresa na própria Nota Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Administração, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro.

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____/_____

Licitação nº: _____/_____

- 17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 18.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.
- 18.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
- 18.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1 Conforme a lei 14.133/2021.

20. ANEXO:

- 20.1 Anexo I – Termo de Adesão/Credenciamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL DE ALMEIDA
Data: 05/10/2026 15:51:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

São Leopoldo, 20 de maio de 2026.

Rafael de Almeida

Secretario Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 10005-26 FMS - TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO”